



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa MBL Treinamento e consultoria Ltda, nome fantasia Maraísa Lima Treinamento e Consultoria, CNPJ nº 24.413.156/0001-62 para realização do curso: Programa de desenvolvimento de Líderes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição do Curso	Quantidade de inscrições	Valor Total
Desenvolvimento de Líderes	70	R\$ 38.702,40

1.2 - O curso será ministrado por Maraísa Lima, uma jornalista com mais de 17 anos de experiência dedicados inteiramente à área de comunicação. Durante seis anos, atuou como editora de texto na Record TV e também ocupou o cargo de gestora de comunicação no IPOG, uma instituição de ensino superior reconhecida nacionalmente, por quatro anos. Nos últimos anos, tem se dedicado ao empreendedorismo na área de comunicação, atuando como palestrante, mentora e professora em cursos de pós-graduação, impactando positivamente cerca de 10.500 pessoas ao longo de aproximadamente 2.000 horas de ensino. Possui uma sólida formação acadêmica, incluindo MBA em Marketing e Inteligência Competitiva, MBA em Comunicação Empresarial e Mídias Digitais, MBA em Liderança e Gestão Organizacional, além de uma pós-graduação em Neurociência do Comportamento. Além disso, é autora do livro "Comunicação Pós-Pandemia"

1.3 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - No planejamento estratégico do CREA-GO (2023-2027), é apontada a deficiência na política de retenção e valorização dos colaboradores, assim como na qualificação e desenvolvimento de lideranças, que são identificadas como fraquezas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

competitivas. Assim, foi estabelecido como um dos objetivos estratégicos, o desenvolvimento de colaboradores através de, entre outros pontos, “Realizar até 2027, no mínimo, cinco ações para valorização das lideranças e organização gerencial”; “Garantir, no mínimo, vinte horas anuais de treinamento por colaborador”.

2.2 - Além disso, é importante ressaltar que o investimento em treinamento e desenvolvimento de lideranças no CREA-GO possibilita:

I. Fortalecimento da Capacidade de Liderança: investir no desenvolvimento desses profissionais é essencial para fortalecer a capacidade de liderança dentro do CREA-GO. Líderes bem treinados são fundamentais para guiar a equipe, tomar decisões eficazes e alcançar os objetivos organizacionais.

II. Fomento à Inovação e Adaptação: o desenvolvimento contínuo desses profissionais estimula a inovação e a capacidade de adaptação do CREA-GO às mudanças no ambiente externo. Líderes e gestores bem treinados são mais propensos a identificar e implementar soluções criativas para os desafios enfrentados pela organização.

III. Melhoria da Eficiência Operacional: o treinamento adequado dos gestores e assessores pode aumentar a eficiência operacional do CREA-GO, otimizando processos, identificando oportunidades de melhoria e garantindo um fluxo de trabalho mais eficaz e produtivo.

IV. Aprimoramento da Qualidade dos Serviços: líderes e gestores capacitados são capazes de supervisionar e coordenar as atividades da equipe, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade aos membros e à comunidade em geral. Isso promove a satisfação do cliente e a reputação positiva do CREA-GO.

2.3 - Em resumo, oferecer treinamento e desenvolvimento de líderes no CREA-GO é fundamental para fortalecer a organização, promover o crescimento profissional de sua equipe e garantir sua eficácia e relevância contínuas no cumprimento de sua missão.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução encontrada pelo Crea-GO é a contratação da empresa MBL Treinamento e consultoria Ltda para ministrar o curso “Programa de desenvolvimento de Líderes”, capacitação para desenvolvimento dos gestores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2 - O Crea-GO adotará a referida solução mediante contratação direta por inexigibilidade de Licitação, em total acordo com o que determina o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, em função das características peculiares do objeto, bem como a necessidade de contratação de programa de treinamento que atenda aos objetivos do CREA-GO.

3.3 - A contratação tem como objetivo fortalecer as habilidades de liderança em gestores, líderes de área e assessores do CREA-GO, por meio de um programa inédito de desenvolvimento estruturado que aborde autoconhecimento, comunicação, feedback, cultura organizacional positiva e gestão eficaz, com o intuito de elevar a performance organizacional e o bem-estar no ambiente de trabalho.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor envolvido na prestação dos serviços.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Não incidirão critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, uma vez que o serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE.

4.5 - Após a assinatura do contrato, a data do início da execução será agendada em comum acordo entre as partes com antecedência mínima de vinte dias corridos.

4.6 - A capacitação será realizada nos seguintes horários: 1ª turma das 8h até 12h e a 2ª turma das 13h até 17h, perfazendo uma carga horária de quatro horas diárias para cada turma.

4.7 - A Carga Horária total da capacitação é de 48 horas, distribuídas ao longo de 6 meses de treinamento, tendo cada encontro duração total de quatro horas cada um, totalizando dois encontros por mês.

4.8 - Serão realizados seis encontros, as turmas foram divididas em duas, sendo uma turma com os assessores, coordenadores e gestores e a outra turma com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Líderes de áreas.

4.9 - Cada turma participará de seis encontros de quatro horas diárias, totalizando um total de vinte e quatro horas de treinamentos por turma, envolvendo os assessores, coordenadores, gestores e líderes de áreas.

4.10 - Os encontros serão realizados no mesmo dia, em duas turmas, uma turma com os assessores, coordenadores e gestores e a outra turma com os líderes de áreas.

4.11 - Participarão no total, aproximadamente, setenta colaboradores, que serão divididos em duas turmas.

4.12 - A palestrante deverá encaminhar os certificados de comprovação de experiência profissional e notória especialização, que são requisitos essenciais da contratação em questão.

4.13 - A empresa promotora da capacitação deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal).

II. Certificado de Regularidade com o FGTS.

III. Certidão Negativa de débitos municipais.

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST.

V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência.

VI. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ.

VII. Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo para conclusão da execução dos serviços será de no máximo doze



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua 239, nº 561, Setor Universitário CEP: 74605-070 - Goiânia/GO Ed. Irineu Borges do Nascimento. (no Plenário do Crea-GO).

5.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I. Módulo um: Autoconhecimento e Autoliderança: O que é liderança, Valores que norteiam a liderança, Três imperativos da liderança, Perfis comportamentais no DISC. (quatro horas)

II. Módulo dois: Comunicação Assertiva para Líderes. Comunicação assertiva e liderança, Quatro perfis relacionais de chefes e líderes no trabalho, Pilares do comunicar assertivo nas empresas. (quatro horas)

III. Módulo três: Feedback e Feedforward para Desempenho. Necessidade de feedback, O que é feedback, Segredo do feedback de sucesso, Feedforward e aplicações práticas. (quatro horas)

IV. Módulo quatro: Da Confiança à Segurança Psicológica: Estimulando Responsabilidade e Engajamento no Trabalho. Papel do líder na construção de um ambiente de trabalho saudável, Fatores que motivam as pessoas, Atributos da confiança pessoal e interpessoal, Segurança psicológica e senso de dono. (quatro horas)

VI. Módulo cinco: Gestão de Prioridades. Matriz da gestão do tempo, Atividades urgentes x importantes, Escolhas de uma produtividade eficaz, Aplicações práticas. (quatro horas)

VII. Módulo seis: Inteligência de Execução. Foco no crucialmente importante, Medidas de direção, Criação de placares envolventes, Cadência de responsabilidade. (quatro horas)

5.3.1 - A capacitação terá aulas expositivas, com caráter teórico-prático com material de apoio

5.3.2 - Todos os conteúdos abordados terão como diretriz metodológica o foco na exemplificação prática do que se pretende ensinar com foco na realidade do CREA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3.3 - O material didático deverá ser fornecido pela Contratada aos colaboradores participantes do curso de capacitação em tela e consistirá em todos os materiais a serem utilizados pelos alunos durante o curso, bem como os materiais que porventura se fizerem necessários para o instrutor ministrar o curso.

5.3.4 - A Contratada deverá disponibilizar todo o material didático do curso, por meio eletrônico, para acompanhamento dos participantes, inclusive os slides utilizados na realização dos cursos. Ficando a critério da contratada a disponibilização de maneira impressa, caso necessário para algum processo didático.

5.3.5 - Não haverão aulas aos sábados, domingos e feriados.

5.4 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I. Aumentar a consciência dos líderes sobre suas próprias habilidades, fraquezas e valores, visando aprimorar a liderança pessoal e a interação com suas equipes.

II. Capacitar os líderes a comunicarem de forma clara e assertiva, melhorando a transmissão de expectativas e a delegação de responsabilidades.

III. Ensinar líderes a utilizar o feedback e o feedforward como meios de promover o crescimento e a adaptabilidade dos membros da equipe.

IV. Instruir sobre a criação de um ambiente de confiança e segurança psicológica que favoreça a inovação, o engajamento e a sensação de pertencimento.

V. Capacitar os participantes na identificação e no foco nas prioridades cruciais, utilizando técnicas de gestão do tempo e ferramentas de execução para alcançar objetivos estratégicos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 - Prestar à contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de cinco dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de acordo com os Art. 119 e Art. 120 da lei Lei 14.133/2021.

7.5 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

IV. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

7.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19 - No caso de cancelamento do evento, ou impedimento justificável da participação do(s) colaborador(es) o valor deve ser integralmente ressarcido ao Crea-GO, pela instituição contratada.

7.20 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

7.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.22 - Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor.

8.10.1 - Serão exigidos:

I. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

III. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

IV. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

V. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

VI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

VII. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de trinta dias corridos, contado da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 - A entrega da Nota Fiscal, deverá esta ser encaminhada pelo interessado para o e-mail administrativo@creago.org.br, contendo, ainda, a descrição, valor unitário e total, correspondente ao valor apurado, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.9 - O recebimento definitivo ou provisório não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.11 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.12 - No recebimento provisório, o Crea-GO irá verificar se o serviço foi prestado conforme o previsto no contrato, em termos de carga horária, conteúdo programático, qualificação dos instrutores, material didático, etc.

9.13 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.14 - O recebimento provisório é formalizado por meio de um termo circunstanciado, que atesta o cumprimento das obrigações contratuais.

9.15 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade.
- II. A data da emissão.
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- IV. O período respectivo de execução do contrato.
- V. O valor a pagar.
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- I. até quinze dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II. até quinze dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-GO deverá realizar consulta para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.18 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

9.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 66, 68 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

10.3 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor da contratação é de R\$ 38.702,40 (Trinta e oito mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento deverá ocorrer, de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

proporcional, logo após cada um dos seis módulos a serem ministrados. Portanto, será pago R\$ 6.450,40 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) logo após cada um dos seis módulos ministrados.

11.2 - Fica desde já designada a Área de Apoio às Contratações para apresentação da justificativa de preços durante a instrução processual.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea – GO, para o exercício 2024.

12.2 - Nos termos do art. 86, da Portaria CREA-GO nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas na pessoa do servidor Thaís Matos Garcia a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 28 de maio de 2024.

Thaís Matos Garcia
Gestora do Departamento de Gestão de Pessoas